



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 56/2022

Processo SEI n. 0005602-79.2022.6.17.8000

Pregão n. 68/2022 - Eletrônico

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FILMAGEM, GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO, PARA AS REDES SOCIAIS DO TRE-PE, ATRAVÉS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), DOS PROCEDIMENTOS DA AUDITORIA DE FUNCIONAMENTO DAS URNAS ELETRÔNICAS (TESTE DE INTEGRIDADE DAS URNAS), NO PRIMEIRO E SEGUNDO TURNOS DAS ELEIÇÕES 2022, SE HOUVER, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E CARLOS ANDRE BRASILIANO SILVA ME, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ sob o n. 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, representado por seu Diretor-Geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF n. 521.240.454-15, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, m, da PORTARIA N. 874/2021 TRE-PE/PRES, de 06/12/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n. 250, de 09/12/2021, p. 02-05.

CONTRATADA: **CARLOS ANDRE BRASILIANO SILVA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.197.678/0001-55, com endereço na Rua Santana de Oliveira Cavalcante, n.º 395, Centro, Sertânia/PE, representada por Carlos André Brasiliano Silva, portador da Carteira de Identidade n.º 4667596, SSP/PE, inscrito no CPF/MF n.º 835.933.224-04, conforme certidão da Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE, sob o Protocolo Siarco n. 22/995881-8, de 10/01/2022, NIRE 26.1.0251599-1 (doc. SEI n. 1937069).

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n.º 10.520/2002, aos Decretos n.ºs 3.555/2000, 8.538/2015 e 10.024/2019, à Lei Complementar n.º 123/2006, à Lei n.º 8.666/1993, à Resolução TSE n.º 23.673/2021, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de 11/08/2022 (doc. SEI n. 1937099), apresentada pela **CONTRATADA**, bem como os anexos que integram este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

ANEXO ÚNICO	- Acordo de Nível de Serviço (ANS)
--------------------	---

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de filmagem, gravação e transmissão ao vivo, para as redes sociais do TRE-PE, através da rede mundial de computadores (internet), dos procedimentos da Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas (teste de integridade das urnas), no primeiro e segundo turnos das Eleições 2022, se houver, consoante as especificações estabelecidas no Requerimento de Contratação, no Termo de Referência, nas propostas da **CONTRATADA** e no Acordo de Nível de Serviço (Anexo Único), os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital), observadas as demais disposições do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da publicação do extrato no Diário Oficial da União, e término em 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO	1º TURNO (R\$)	2º TURNO (R\$)	PREÇO GLOBAL (R\$)
Filmagem, gravação e transmissão ao vivo, através da rede mundial de computadores (internet), dos procedimentos da Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas (teste de integridade das urnas), no primeiro e segundo turnos das Eleições 2022, a serem realizados nos dias 02/10/2022 (1º turno) e 30/10/2022 (2º turno, se houver), conforme especificações/detalhamentos constantes neste Termo de Referência.	R\$ 34.500,00	R\$ 34.500,00	R\$ 69.000,00

Parágrafo Único - Todos os impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, e taxas incidentes e quaisquer outros custos inerentes aos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela **CONTRATADA** no **Pregão Eletrônico nº 68/2022**, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de Cálculo: $Pr = P + (P \times V)$

Onde: Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste); V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do preço proposto pela **CONTRATADA**, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados na proposta, em até 5 (cinco) dias úteis na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais); e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOF deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à **CONTRATADA**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS, anexo à minuta deste Contrato (ANEXO ÚNICO), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Terceiro - Ocorrera, ainda, a glosa no pagamento devido à **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços - ANS anexo à minuta deste Contrato (ANEXO ÚNICO), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências.

Parágrafo Quarto - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota

fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Quinto - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Sexto - Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **CONTRATADA** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Sétimo - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o fato, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/PE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM	=	Encargos Moratórios.
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
		$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,0001644$ 365 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Parágrafo Oitavo - A atualização financeira prevista no parágrafo acima será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

Parágrafo Nono – A **CONTRATADA** fica ciente e concorda que, na hipótese de não haver segundo turno nas Eleições de 2022, a execução deste contrato será inferior ao máximo estimado, com pagamento proporcional ao serviço efetivamente prestado, correspondendo apenas ao pagamento relativo ao primeiro turno.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATANTE** designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

I - indicar, formalmente, gestor/fiscal para acompanhamento da execução contratual;

II - permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para entrega/instalação e recolhimento dos equipamentos e execução dos serviços;

III - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

IV - acompanhar e fiscalizar os serviços, através de seus responsáveis, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

V - efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja nenhum óbice legal nem fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**;

VI - publicar o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo e na forma do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I - fornecer 2 (duas) cópias de todo o conteúdo filmado por todas as câmeras utilizadas na prestação do serviço, em formato DVD, acondicionadas em embalagem própria para DVD e devidamente identificadas, em até 72 horas após a finalização do evento;

II - disponibilizar o material necessário nos dois dias anteriores ao da eleição, realizando testes completos, nos horários e na forma indicados pela Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica deste Tribunal, de forma a não ser necessário reposicionar os equipamentos na manhã seguinte;

III - fornecer todo o material (câmeras, DVDs, microfones, televisores, computadores etc.) a ser utilizado nos trabalhos de filmagem, transmissão ao vivo através da internet, monitoramento e produção, inclusive equipamentos de reserva, para manter a filmagem e transmissão ininterrupta e sem defeitos;

IV - providenciar os equipamentos e/ou acessórios (gerador, nobreak, baterias, etc.) de modo a garantir a continuidade das filmagens mesmo com a falta de energia elétrica externa;

V - realizar os trabalhos de filmagem, transmissão ao vivo através da internet, monitoramento e produção de material gravado, com a presença de, no mínimo, dois operadores no local durante todo o processo, organizados em turnos que garantam a todos a possibilidade de exercerem o direito do voto, considerando-se que não haverá intervalos nos procedimentos da auditoria;

VI - providenciar a higienização dos microfones utilizados na gravação;

VII - garantir que seus empregados observem as medidas necessárias à prevenção do contágio do COVID-19;

VIII - assinar em conjunto com o gestor o Acordo de Nível de Serviço (Anexo Único), onde contará a avaliação do serviço prestado pela **CONTRATADA**;

IX - comunicar à **CONTRATANTE** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão;

X - apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir da assinatura do contrato;

a) o setor demandante poderá realizar diligências para verificação do cumprimento do disposto no inciso X desta Cláusula.

XI - manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do contrato;

XII - informar à **CONTRATANTE** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

XIII - manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a **CONTRATADA** que:

I) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II) ensejar o retardamento da execução do objeto;

III) fraudar na execução do contrato;

IV) comportar-se de modo inidôneo;

a) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

a.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

a.2) atos como os descritos nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal);

a.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

a.4) ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e 105.

V) cometer fraude fiscal;

VI) não manter a proposta.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;

II) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

III) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

IV) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, pelo prazo de até dois anos;

V) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002;

VI) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** também sujeitar-se-á às sanções previstas nos incisos IV e VI do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, caso:

I) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.

Parágrafo Quarto - As comunicações à **CONTRATADA** poderão ser efetuadas através do endereço eletrônico (*e-mail*) indicado em sua proposta.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** não poderá alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações, na forma prevista no item acima, como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

Parágrafo Sexto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Oitavo - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que a **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **CONTRATADA**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento da **CONTRATANTE**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) supressão dos serviços, sem a anuência da **CONTRATADA**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos, devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **CONTRATADA**, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato, o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa de Trabalho Resumido: PTRES 167864

Natureza da Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2022NE0634, de 18/08/2022

Valor do Empenho: R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais).

Programa de Trabalho Resumido: PTRES 167864

Natureza da Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2022NE0635, de 18/08/2022

Valor do Empenho: R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei n.º 13.709/2018, Resolução TSE n.º 23.650/2021 e Resolução TRE-PE n.º 390/2021 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **CONTRATANTE**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **CONTRATADA** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **CONTRATANTE**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** deverá informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **CONTRATANTE**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **CONTRATADA** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **CONTRATANTE**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da **CONTRATADA** será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **CONTRATADA** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela Contratada enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Na forma do disposto no artigo 4º, da Resolução n.º 156, de 08/08/2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos seus artigos 1º e 2º.

Parágrafo Segundo - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo Terceiro - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE

Orson Santiago Lemos

Diretor-Geral

CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA: CARLOS ANDRE BRASILIANO SILVA ME

Carlos Andre Brasileiro Silva

Representante Legal

CPF/MF 835.933.224-04

TESTEMUNHAS:

Aurora Capela Gomes

CPF/MF 768.051.664-20

Cássia Elayne Miranda de Almeida

CPF/MF 039.267.324-07

ANEXO ÚNICO

CONTRATO N.º 56/2022

PREGÃO N.º 68/2022 – ELETRÔNICO

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado.

Tais ajustes visam a assegurar ao Contratante e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do Contratante apresentará à Contratada até o 5º dia útil do mês seguinte o “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, que conterá, no mínimo:

- número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- número do Contrato;
- partes contratuais;
- síntese do objeto;
- resumo/resultado da avaliação pelo Gestor do contrato - lista mensal de Imperfeições;
- fator de aceitação;
- fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços(uma das cinco faixas);
- ata preenchida conforme item 3

Nas 3 (três) primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo Contratante poderá ser objeto apenas de notificação.

A empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

1 . AVALIAÇÃO PELO GESTOR/GESTOR SUBSTITUTO

Os serviços objeto deste Contrato serão constantemente avaliados pelo Gestor/ Gestor substituto da Contratante, que assinalará as falhas na “**Relação de Imperfeições diárias**”, com total de ocorrências registradas ao final de cada mês em uma única relação, com mesmos indicadores, intitulada “**Lista Mensal de Imperfeições**”.

2 . RELAÇÃO DE IMPERFEIÇÕES DIÁRIAS / LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

As **Relações de Imperfeições Diárias** deverão ser semanalmente apresentadas pelo GESTOR da Contratante ao preposto da Contratada que as assinará dando conhecimento das ocorrências apontadas.

2.1. Até o 5º dia útil posterior ao da realização dos serviços contratados, o Preposto da Contratada e o Gestor designado pela Contratante farão o resumo das ocorrências na LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES, preenchendo cada um dos 4 (quatro) indicativos da avaliação de falhas, totalizando as ocorrências do mês em referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em

cada item.

2.2. A Relação de Imperfeições Diárias e a Lista Mensal de Imperfeições a serem utilizadas como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviço de filmagem, gravação e transmissão ao vivo para as redes sociais do TRE-PE, através da rede mundial de computadores (internet), dos procedimentos da Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas (teste de integridade das urnas), no primeiro e segundo turnos das Eleições 2022, se houver e terão os indicativos abaixo:

LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

SERVIÇO: _____

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: _____ / _____

1 – Atrasar à reunião convocada pela Comissão para vistoria prévia das instalações.

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

2 – Não disponibilizar material ou equipamento necessário de modo a garantir a qualidade da execução do contrato.

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

3- Deixar de entregar as mídias, no prazo estabelecido, devidamente embaladas e identificadas.

Data da ocorrência	Descrição sintética

4- Não executar de maneira satisfatória a transmissão ao vivo através da internet , para as redes sociais do TRE-PE de todo o processo de votação.

Data da ocorrência	Descrição sintética

3. TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS

Diante dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”, o Gestor do Contratante e o preposto da Contratada ainda promoverão a tabulação dos mesmos, registrando-os na **tabela de Imperfeições e Efeitos Remuneratórios**, abaixo, de modo a identificar o respectivo **percentual de aceitação dos serviços (item 4)**, registrando todo o procedimento em ata.

TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS– para tabulação dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”

Imperfeição	1	2	3	4	Total(Fator de Aceitação)
Total de ocorrências					
Tolerância (-)	0	1	1	0	
Excesso de Imperfeições (=)					
Peso (X)	3	5	3	10	

3.1. Instruções para aplicação desta tabela:

as listas com indicações das imperfeições identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o Gestor do Contrato, acompanhada pelo Preposto da Contratada, preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam a hipótese de verificação da qualidade dos serviços, com base na avaliação própria e na dos usuários;

após, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL de ocorrências por tipo de infração, correspondendo a cada coluna. A seguir, do valor totalizado da coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida, obtendo-se o valor correspondente, EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES, para a coluna;

posteriormente, cada valor de excesso de imperfeições será multiplicado pelo PESO indicado na coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento; os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em imperfeições de nível baixo (1), nível médio (2), nível alto (3);

ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO;

Observação: Não serão considerados valores negativos.

4. A Contratada fará jus ao **percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas abaixo (PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS)**, conforme o **fator de aceitação** calculado de acordo com a TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS.

PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS – EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços de filmagem e transmissão ao vivo, através da rede mundial de computadores (internet), dos procedimentos da Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas (teste de integridade das urnas), no primeiro e segundo turnos das Eleições 2022, se houver.

1. Faixa 01 – Fator de Aceitação de 0 a 03: **100%** de avaliação dos serviços;
2. Faixa 02 – Fator de Aceitação de 04 a 33: **95%** de avaliação dos serviços;
3. Faixa 03 – Fator de Aceitação de 34 a 66: **90%** de avaliação dos serviços;
4. Faixa 04 – Fator de Aceitação de 67 a 99: **85%** de avaliação dos serviços;
5. Faixa 05 – Fator de Aceitação de 100 a 132: **80%** de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato.



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 19/08/2022, às 13:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos André Brasiliano Silva**, CPF: 835.933.224-04 - **CARLOS ANDRE BRASILIANO SILVA ME, Usuário Externo**, em 19/08/2022, às 13:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES**, Assessor(a) Chefe, em 19/08/2022, às 14:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CÁSSIA ELAYNE MIRANDA DE ALMEIDA**, Chefe de Seção, em 19/08/2022, às 14:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1944808** e o código CRC **2134DE70**.

0005602-79.2022.6.17.8000

1944808v1

**EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 74/2022 - UASG
[CONTRATOHISTORICO_GETUNIDADE]**

Nº Processo: 00095.331120/2161-48. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA. Contratado: 08.347.008/0001-30 - FERMASIL COMERCIO EIRELI. Objeto: O presente termo tem por objeto rescindir unilateralmente o contrato n.º 74/2022, cujo objeto é a aquisição de autoclave digital para os serviços de saúde do tre/pa, em razão de sua inexecução total, efeitos a partir de sua assinatura.. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: II. Data de Rescisão: 23/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 22/08/2022).

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2022 - UASG 70004**

Nº Processo: 0011959-93.2021. Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, PRESTADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, sob o regime de empreitada por preço unitário, DOS SERVIÇOS DE MONTADORES DE MÓVEIS, CARREGADORES, AUXILIARES DE ALMOXARIFADO E SUPERVISOR DE ALMOXARIFADO, de acordo com as características mínimas descritas no Anexo I - Termo de Referência.. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 23/08/2022 das 08h00 às 15h00. Endereço: Rua Joao Diogo, 288, - Belém/PA ou <https://www.gov.br/compras/edital/70004-5-00069-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 23/08/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 05/09/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras.

LUCIANA MARIA ALVES DE SOUZA
Pregoeiro

(SIASGnet - 22/08/2022) 70004-05606-2022NE999999

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 36/2022 - TRE/PB; Processo SEI nº 0007855-94.2022.6.15.8000 ; CONTRATANTE: TRE-PB, CNPJ 06.017.798/0001-60; CONTRATADA: MAIS VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ: 10.716.021/0001-61; OBJETO: Locação de veículos, sem condutores, para transporte de autoridades, servidores e auxiliares envolvidos nas Eleições Gerais de 2022; FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 12/2022 - TRE/PB, na ARP nº 60/2022 TRE-PB, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações; DATA DA ASSINATURA: 22/08/2022; VALOR TOTAL: R\$ 23.495,00; SIGNATÁRIOS: Arioaldo Araújo Júnior, pelo Contratante, Solange Rosendo Gomes, pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 37/2022 - TRE/PB; Processo SEI nº 0007854-12.2022.6.15.8000; CONTRATANTE: TRE-PB, CNPJ 06.017.798/0001-60; CONTRATADA: J L M DE ALMEIDA, CNPJ: 86.960.721/0001-69; OBJETO: Locação de veículos, sem condutores, para transporte de autoridades, servidores e auxiliares envolvidos nas Eleições Gerais de 2022; FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 12/2022 - TRE/PB, na ARP nº 59/2022 TRE-PB, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações; DATA DA ASSINATURA: 22/08/2022; VALOR TOTAL: R\$ 48.946,30 SIGNATÁRIOS: Arioaldo Araújo Júnior, pelo Contratante, José Lael Marques de Almeida, pela Contratada.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4/2022

Espécie: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 04/2022-TRE/PB; PARTÍCIPES: TRE-PB - CARTÓRIO ELEITORAL - ZONA 51ª, CNPJ 06.017.798/0001-60 e PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS /PB, CNPJ nº 08.882.730/0001-75 ; OBJETO: A articulação institucional e a cooperação operacional entre as instituições envolvidas, com o objetivo de viabilizar a disponibilização pelo Município de SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB, de veículos oficiais ou que estejam a serviço da referida Prefeitura Municipal, para o atendimento de atividades de apoio operacional junto ao Juízo Eleitoral da 51ª Zona, nas Eleições de 2022, em atividades como o transporte de material e servidores, vistoria em locais de votação, convocação dos mesários e pessoal de apoio, montagem de seções de votação e deslocamentos no dia da eleição; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e Lei 14.133/2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições do Direito Privado; DATA DA ASSINATURA: 18/08/2022; VIGÊNCIA: 3 (três) meses consecutivos, podendo ser prorrogado automaticamente, por conveniência dos partícipes, até o limite de 30 (trinta) dias, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário; SIGNATÁRIOS: Exmo. Luiz Gonzaga Pereira de Melo Filho - Juiz Eleitoral da 51ª Zona, pelo TRE/PB e Antônio Gomes Da Costa Netto - Prefeito Constitucional, da Prefeitura de São José de Espinharas.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2022

Espécie: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 02/2022-TRE/PB; PARTÍCIPES: TRE-PB - CARTÓRIO ELEITORAL - ZONA 51ª, CNPJ 06.017.798/0001-60 e PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO/PB, CNPJ nº 09.151.473/0001-64; OBJETO: A articulação institucional e a cooperação operacional entre as instituições envolvidas, com o objetivo de viabilizar a disponibilização pelo Município de CONDADO/PB, de veículos oficiais ou que estejam a serviço da referida Prefeitura Municipal, para o atendimento de atividades de apoio operacional junto ao Juízo Eleitoral da 51ª Zona, nas Eleições de 2022, em atividades como o transporte de material e servidores, vistoria em locais de votação, convocação dos mesários e pessoal de apoio, montagem de seções de votação e deslocamentos no dia da eleição; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e Lei 14.133/2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições do Direito Privado; DATA DA ASSINATURA: 18/08/2022; VIGÊNCIA: 3 (três) meses consecutivos, podendo ser prorrogado automaticamente, por conveniência dos partícipes, até o limite de 30 (trinta) dias, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário; SIGNATÁRIOS: Exmo. Luiz Gonzaga Pereira de Melo Filho - Juiz Eleitoral da 51ª Zona, pelo TRE/PB e Marcelo Bezerra Dantas de Sá - Prefeito Constitucional, da Prefeitura de Condado.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 0003524-69.2022.6.15.8000. OBJETO: Capacitação para 25 (vinte e cinco) servidores deste Regional, mediante participação no curso, "in company", na modalidade telepresencial síncrona, cujo tema é " Gestão e Fiscalização de Contratos Terceirizados ", com carga-horária de 32 horas-aula, a ser realizado nos dias 23, 24, 25, 29 e 30 de agosto e 01, 02 e 05 de setembro de 2022, das 14h às 18h. CONTRATADA: INGEP - Instituto Nacional de Gestão Pública. CNPJ nº 10.416.091/0001-02. VALOR TOTAL: R\$ 29.394,00 (vinte e nove mil trezentos e noventa e quatro reais); FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93. AUTORIZAÇÃO em 18/08/2022 por Arioaldo Araújo Júnior, Secretário de Administração e Orçamento; RATIFICAÇÃO em 22/08/2022 pelo Desembargador Leandro dos Santos, Presidente do TRE-PB

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022 - UASG 70009**

Nº Processo: 5553-92.2022. Objeto: Aquisição de eletrodomésticos para o atendimento das demandas das diversas unidades do TRE/PB - SRP.. Total de Itens Licitados: 12. Edital: 23/08/2022 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Avenida Princesa Isabel, 201, Tambaí - João Pessoa/PB ou <https://www.gov.br/compras/edital/70009-5-00024-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 23/08/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 05/09/2022 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

LEDA MARIA PEDROSA DE OLIVEIRA
Pregoeira

(SIASGnet - 19/08/2022) 70009-00001-2021NE000001

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2022 - UASG 70009**

Nº Processo: 0002219-50.2022.6. Objeto: Contratação do serviço de rastreamento via satélite com transmissão de coordenadas via GPS com tecnologias INMARSAT, SKYWARE ou GLOBAS STAR, sem sombras, dos veículos do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 23/08/2022 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Princesa Isabel, 201, Tambaí - João Pessoa/PB ou <https://www.gov.br/compras/edital/70009-5-00025-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 23/08/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 09/09/2022 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ANDREZA ALVES GOMES
Pregoeira

(SIASGnet - 22/08/2022) 70009-00001-2021NE000001

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**EXTRATO DE CONTRATO Nº 65/2022 - UASG 070019**

Nº Processo: PAD 025154/2022. Pregão TSE Nº 84/2021. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratado: 09.650.283/0001-91 - DFTI - COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. Objeto: Contratação de subscrições de solução de antivírus com XDR, para estações e servidores, serviço de instalação e transferência de conhecimento. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - PE TSE nº 84/2021. Vigência: 11/08/2022 a 10/08/2027. Valor Total: R\$ 162.600,00. Data de Assinatura: 11/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 22/08/2022).

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 42/2022**

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 11/08/2022 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de telecomunicações para prover a comunicação de dados entre o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná TRE-PR, localizado na capital do estado, e os seus respectivos Cartórios Eleitorais, localizados em 157 (cento e cinquenta e sete) municípios do Paraná, serviço denominado Backbone Secundário .

JULIAN VELLOSO PUGH
Pregoeiro

(SIDECE - 22/08/2022) 070019-00001-2022NE999999

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**EXTRATO DE CONTRATO Nº 56/2022 - UASG 070010**

Nº Processo: 0005602-79.2022.6.17.8000. ESPÉCIE: Pregão Eletrônico n.º 68/2022. CONTRATANTES: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO e CARLOS ANDRE BRASILIANO SILVA ME. CNPJ: 07.197.678/0001-55. OBJETO: a prestação de serviço de filmagem, gravação e transmissão ao vivo, para as redes sociais do TRE-PE, através da rede mundial de computadores (internet), dos procedimentos da Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas (teste de integridade das urnas), no primeiro e segundo turnos das Eleições 2022, se houver. VIGÊNCIA: a partir da publicação do extrato no Diário Oficial da União até 31/12/2022. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 10.520/2002, aos Decretos n.ºs 3.555/2000, 8.538/2015 e 10.024/2019, à Lei Complementar n.º 123/2006, à Lei n.º 8.666/1993, à Resolução TSE n.º 23.673/2021. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 69.000,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167864; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2022NE0634, de 18/08/2022; Valor do Empenho: R\$ 34.500,00. Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167864; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2022NE0635, de 18/08/2022; Valor do Empenho: R\$ 34.500,00. DATA DE ASSINATURA: 19/08/2022. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Orson Santiago Lermos, Diretor-Geral, e pela Contratada, Carlos Andre Brasiliano Silva, Representante Legal.

(COMPRASNET 4.0 - 22/08/2022).

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO****EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2022 - UASG 070006**

Nº Processo: 0014449-43.2022.6.18.8000. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ. Contratado: 41.284.969/0001-19 - UDI 24 HORAS LTDA. Objeto: Prestação dos serviços profissionais da área de saúde relacionados aos exames médicos periódicos, dentre estes os exames de imagem, teste ergométrico e colpocitologia.. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25, caput. Vigência: 23/08/2022 a 23/08/2027. Data de Assinatura: 19/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 22/08/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022 - UASG 070006

Número do Contrato: 18/2020. Nº Processo: 0012889-64.2022.6.18.8033. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ. Contratado: 682.626.713-68 - JOAO BATISTA DE BRITO CARVALHO. Objeto: Alteração da cláusula quinta do contrato tre-pi nº 18/2020, para incluir novo índice do reajuste do aluguel a partir do exercício de 2022; e reajuste do valor com base no índice igp-m/fgv, referente variação no período de julho/2021 a junho/2022, com efeitos financeiros retroativos a 08/07/2022, no percentual de 10,704240%, passando o aluguel mensal para R\$ 2.254,24. Data de Assinatura: 19/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 19/08/2022).

